



Congresso Nacional

MPV 627

00322

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 627 de 2013, após o artigo 88, o artigo 88-A, com a seguinte redação:

"Art. 88-A. Não ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido os lucros apurados e os dividendos distribuídos por coligadas e controladas diretas ou indiretas, domiciliadas no exterior, à pessoa jurídica controladora ou coligada no Brasil, desde que aquelas, cumulativamente:

I – estejam situadas em país com o qual o Brasil mantenha acordo em vigor para troca de informações para fins tributários;

II – possuam renda ativa, conforme definido no art. 80;

III – sejam controladas ou coligadas da pessoa jurídica domiciliada no país, ininterruptamente, por período não inferior a dois anos.

§1º. Os ganhos de capital auferidos por pessoa jurídica brasileira, decorrentes da alienação de participação societária, a que se refere o caput, não estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§2º. As perdas de capital sofridas por pessoa jurídica brasileira, decorrentes da alienação de participação societária, a que se refere o caput, não serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§3º. No caso dos rendimentos e ganhos de capital a que se refere este artigo, não se aplica o disposto no artigo 83 desta lei."



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incrementar a competitividade das empresas brasileiras que atuam no exterior, assegurando-lhes tributação exclusiva no país onde atuam. De se notar que não é intenção desta medida que o Brasil se torne um celeiro de empresas estrangeiras que visam unicamente ao aproveitamento de um regime tributário mais favorável, sem acrescentar nada à economia do país.

Para evitar tal cenário, a própria redação do artigo impõe requisitos à concessão do benefício, não se aplicando às coligadas ou controladas que não possuam renda ativa ou que estejam localizadas em países com os quais o Brasil não tenha firmado acordo de troca de informações.

Ademais, ao restringir a aplicação do dispositivo a países com os quais o Brasil mantenha acordos internacionais, assegura-se que não se estará diante dos chamados "paraísos fiscais". Em tal cenário, um sistema de créditos apenas traria maiores entraves burocráticos à empresa, sem que possivelmente houvesse expressivo incremento na arrecadação brasileira.

Este regime é adotado com sucesso há muitos anos em inúmeros países ao redor do mundo, como Países Baixos, França, Itália, Rússia, Japão, África do Sul, Bélgica, Dinamarca, entre outros. Até mesmo o Reino Unido, que tradicionalmente adotava a sistemática de tributação em bases universais, optou recentemente pela isenção, como forma de conferir condições de competitividade a suas empresas. Em todos estes países, com o atendimento de determinados requisitos¹, a distribuição de dividendos das subsidiárias às controladoras residentes no país é isenta dos tributos incidentes sobre a renda, fortalecendo as empresas nacionais e suas exportações.

O fortalecimento das chamadas multinacionais brasileiras é de interesse



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

nacional, já que permite o acesso de produtos brasileiros (inclusive de seus fornecedores tradicionais no Brasil) a mercados que doutra forma seriam inatingíveis, permitindo, contrariamente ao que se poderia imaginar, incremento nos empregos no Brasil, além de possibilitar que o País passe ao grupo dos exportadores de tecnologia, com evidentes ganhos para a sociedade brasileira.

Assinatura: